Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.° 158/2009

Erechim, 1.º de Outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 152/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar o Senhor Mário Ronsoni pelo uso de cascalheira de sua propriedade, localizada no Distrito de Capoerê.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 152/2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar o Senhor Mário Ronsoni pelo uso de cascalheira de sua propriedade, localizada no Distrito de Capoerê.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar o Senhor Mário Ronsoni pelo uso de área de sua propriedade, com 9.508,40m² (nove mil quinhentos e oito metros e quarenta centímetros quadrados), localizada no Distrito de Capoerê, local em que o Município realizará a extração de cascalho.

§ 1.º O valor da indenização será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo período de 4 (quatro) anos.

§ 2.º Durante o prazo de vigência da indenização, o Município, poderá explorar a cascalheira sem limite de cargas.

Art. 2.º O Senhor Mário Ronsoni se compromete em repor com árvores nativas a mesma metragem de área utilizada para extração de cascalho, o que poderá ser feito em outro local desde que dentro da mesma propriedade.

Parágrafo único. O Município de Erechim fornecerá as mudas, em número suficiente para a reposição de que trata este artigo.

Art. 3.º O Município de Erechim será responsável pelo Licenciamento Ambiental da área que será explorada.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 2060600732.106 – Patrulhas Agrícolas e Estradas Vicinais, 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Outubro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a indenizar o Senhor Mário Ronsoni pelo uso de cascalheira de sua propriedade, localizada no Distrito de Capoerê.

A utilização dessa área se justifica pois, atualmente, só existe uma cascalheira no Município de Erechim, de onde é retirado o material para as estradas do interior, o que gera deslocamento à longas distâncias para a coleta e a distribuição do mesmo, acarretando alto custo com pneus, óleo diesel e despesas adicionais. Faz-se então, imperiosa a necessidade de descentralizar a coleta com a extração de cascalhos em locais estratégicos do interior do Município, objetivando a economia e rapidez na prestação dos serviços à comunidade interiorana.

A área que será utilizada possui 9.508,40m² (nove mil quinhentos e oito metros e quarenta centímetros quadrados), produzindo, tecnicamente, 25 (vinte e cinco) sacas de soja e 20 (vinte) sacas de trigo, já descontado o custo da produção, por ano. Conforme cotação de preços obtida junto à COTREL de Erechim, na data de 1.º de outubro do corrente ano, isso representa: R$ 1.792,00 (mil setecentos e noventa e dois reais), relativos ao trigo nos quatro anos, e R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), relativos ao soja nos quatro anos.

Levando em consideração essa produtividade, acordamos com o proprietário o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização, pela colheita que este deixará de realizar na referida área. Cabe destacar que o Senhor Mário Ronsoni concordou com o licenciamento ambiental, mediante o pagamento dessa indenização.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Outubro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal